



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 09, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**APROVA, RECONHECE E CONCEDE
ISENÇÃO FISCAL AO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL, NESTE
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 102/A/2018, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente a Senhora MARIA HELENA ROCHA RAMALHO, CPF: 414.477.004-49, respectivamente e,

CONSIDERANDO que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

DECRETA:

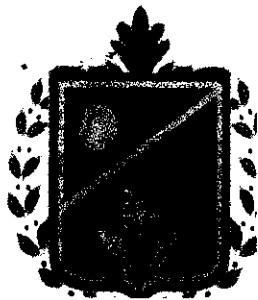
Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio Residencial JARDIM IMPERIAL, localizado neste município, de propriedade da Senhora MARIA HELENA ROCHA RAMALHO, CPF: 414.477.004-49 e REGINALDO FRANCISCO GOMES, CPF: 910.696.534-10, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 14 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº. 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS
ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'o', do Art. 67,

CONSIDERANDO que o dia 15 de Novembro de 2018 é um feriado nacional e será numa quinta-feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos servidores da administração pública municipal do Poder Executivo, o registro de frequência do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 3º Permanecendo ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pela prefeitura municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 14 de Novembro de 2018.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 09, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**APROVA, RECONHECE E CONCEDE
ISENÇÃO FISCAL AO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL, NESTE
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 102/A/2018, do Departamento Municipal de Administração Tributária, onde é requerente a Senhora MARIA HELENA ROCHA RAMALHO, CPF: 414.477.004-49, respectivamente e,

CONSIDERANDO que o referido condomínio destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002, de 01/12/2008),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio Residencial JARDIM IMPERIAL, localizado neste município, de propriedade da Senhora MARIA HELENA ROCHA RAMALHO, CPF: 414.477.004-49 e REGINALDO FRANCISCO GOMES, CPF: 910.696.534-10, destinada a construção de habitações de lazer.

Art. 2º - É concedida ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de dez (10) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da expedição do ALVARÁ pelo Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º - A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, setenta por cento da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção, nos termos da Lei Municipal Nº. 366, de 14 de junho de 2007.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**